

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA: SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ATENÇÃO BÁSICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM UM QUANTITATIVO DE 20 HORAS SEMANAIS, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA, POR PROFISSIONAL E COM EQUIPE MÍNIMA DE 1 PROFISSIONAL MÉDICO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade civil sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 6/2024, Processo Licitatório nº 32/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa de serviços médicos na área de Ginecologia/obstetrícia pelo período de 12 meses para prestação de serviços médicos especialidade de Ginecologia/obstetrícia: serviços médicos de consultas e procedimentos relacionados à atenção básica na Secretaria Municipal de Saúde, em um quantitativo de 20 horas semanais, 5 (cinco) dias por semana, por profissional e com equipe mínima de 1 profissional médico

XX

2.2. Todos os serviços e prazos e demais especificações deverão ser de acordo com o termo de Referência em anexo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Descrição Sintética dos Serviços: prestar assistência médica, atendendo a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico, solicitar exames laboratoriais e outros que o caso requeira;

3.2. Descrição Analítica dos Serviços: controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica á gestante e encaminha - lá á maternidade; preencher fichas médicas das pacientes, auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetal, atender ao parto e puerpério, dar orientação à nutrição e higiene da gestante, prestar devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista, prescrever tratamento adequado, participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade, participar de juntas médicas, prestar atendimento a gestantes de alto risco, solicitar o apoio de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providencia; prestar atendimento às pacientes ginecológicas e obstétricas que procurem o serviço; prestar atendimento na unidade móvel de saúde. Quando necessário; prestar atendimento e orientação para a colocação de DIU; fazer parte de grupos de educação permanente, executar outras tarefas semelhantes

3.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação do(s) profissional (is), a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega do serviço e/ou mudança de horário ou dia dew realização do mesmo, deverá ser justificada com antecedencia a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas

3.5. Além da realização do serviço no local designado pelo contratante, deverá a Contratada, também, comprometer-se integralmente, com materiais e equipamentos da unidade de Saúde, zelando pelo patrimônio

3.6. A contratada ficará obrigada a substituir o profissional executante do serviço em caso de doença e afastamento do mesmo, exceto casos combinados previamente com a Secretaria da Saúde.

3.7. Na hipótese de o serviço entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituir o profissional executante, imediatamente após a comunicação formal da contratante

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora, totalizando R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;

4.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer a prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, GPS (Guia de Previdência

Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos trabalhistas, federal, estadual, Municipal, etc.), todas válidas.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

4.7. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.8 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|-------------|
| 1272 3390.39.00.00.00.4500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Sim |

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art.18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeita-lo, mediante justificativa

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Arcar com toda remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas.
- b) Ficar responsável pelo profissional que atuará na unidade;
- c) Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer a unidade em seu horário previamente determinado;
- d) Disponibilizar profissionais habilitados com Registro nos respectivos conselhos de classe;
- e) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- f) Arcar com os tributos, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- g) A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, ou, manter um responsável no Município, com estas atribuições;
- h) A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- i) Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados, se houver, que executam o objeto contratado;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- k) A CONTRATADA poderá oferecer, as suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução de serviços ou solicitá-los ao contratante, que avaliará a proposta;
- l) Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante INSS, FGTS, justiça trabalhista e fazenda pública federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma da Lei.
- m) Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- n) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na legislação específica de Segurança e Medicina do

Trabalho, especialmente a Lei Federal 6.514/1977, a portaria 3.214/1978 do Ministério do trabalho e empregado e suas Normas Regulamentadoras e alterações, mantendo o PPRA e o PCMSO da empresa atualizado

o) Atender as determinações da fiscalização deste município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços prestados

p) Manter entendimento com este município, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços

q) A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado

r) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros;

s) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

t) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato

w) Apresentar juntamente com a proposta financeira a planilha orçamentaria discriminando todos os custos que compõem o preço proposto na licitação

x) Havendo necessidade do profissional se ausentar da Unidade Básica, após cessar a emergência deverá o mesmo retornar e cumprir com o agendamento dos atendimentos mesmo que fora do horário.

y) Quando houver alteração e/ou substituição do profissional que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Apresentar a relação do profissional responsável pela prestação de serviços;

II- Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos;

III- Comprovação de registro do(s) profissional(is) no Conselho profissional competente;

IV- Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: (contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado)

V- Diploma legal do profissional para exercício da especialidade de ginecologia/obstetrícia.

Parágrafo Único: Esta documentação subitem “y” deverá ser apresentada sempre que houver alteração e/ou substituição de profissional por outros que não faziam parte do quadro da prestação de serviços para o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

11.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Lei Federal 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

11.3.A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: